

MENSAGEM Nº 15/2019

PACOTI-CE, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe acerca da instituição, no âmbito do Município de Pacoti-Ce, do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

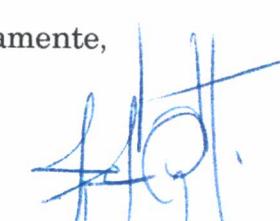
Frisa-se que a instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Pacoti-Ce.

Além disso, estar-se-á adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Isto posto, almeja-se o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, razão pela qual solicita-se sua apreciação.

Em não havendo nada mais a informar, apresenta-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce

PROJETO DE LEI N° 15/2019

PACOTI-CE, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Pacoti-CE.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Pacoti-CE;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude pacotiene;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

XI – elaborar o Plano Municipal de Juventudes e prezar por seu cumprimento.

Art. 3.º O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 14 de agosto de 2019.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce